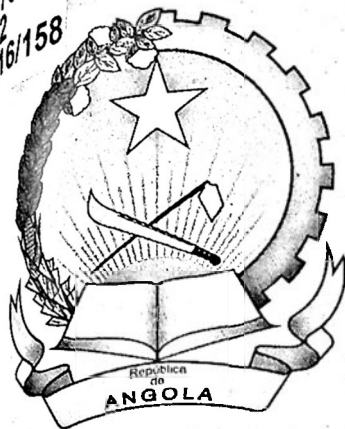




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

| ASSINATURA     |                |
|----------------|----------------|
|                | Ano            |
| As três séries | Kz: 470 615.00 |
| A 1.ª série    | Kz: 277 900.00 |
| A 2.ª série    | Kz: 145 500.00 |
| A 3.ª série    | Kz: 115 470.00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Ministério das Pescas

Despacho n.º 4795/15:

Nomeia a Comissão de Gestão da Edipesca U.E.E — Namibe, coordenada por Fumansuka Za Bondo João.

### Ministério da Assistência e Reinserção Social

Despacho n.º 4796/15:

Demite António João Secuma, Técnico Médio Principal de 1.ª Classe, do Quadro de Pessoal deste Ministério, por abandono de lugar.

Despacho n.º 4797/15:

Nomeia Anabela Jinga Sawayunda para as funções de Cozinheira na residência do Ministro, com a categoria de Encarregada Qualificada.

Despacho n.º 4798/15:

Nomeia Angelina Kuyaula Sachicune para as funções de Empregada Doméstica na Residência do Ministro, com a categoria de Encarregada Qualificada.

Despacho n.º 4799/15:

Nomeia Arnaldo Silveira Lisboa para as funções de Motorista na Residência do Ministro, com a categoria de Motorista de Ligeiros Principal.

Despacho n.º 4800/15:

Nomeia Joaquim Elias Nangas para as funções de Motorista na Residência do Ministro, com a categoria de Motorista de Ligeiros Principal.

Despacho n.º 4801/15:

Nomeia Celestina Cassinda Nangas para as funções de Lavadeira na Residência do Ministro, com a categoria de Encarregada Qualificada.

### ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 48/15:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «FAMOSA ANGOLA — Bonecas e Brinquedos, S.A.», no valor global de USD 1.270.000,00.

Resolução n.º 49/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «SUPER-PALANCA — Automóvel Companhia (SU), Limitada», no valor global de USD 9.000.000,00, sob o Regime Contratual.

Resolução n.º 50/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «West Bay Invest, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00, no Regime Contratual Único.

## MINISTÉRIO DAS PESCAS

Despacho n.º 4795/15

de 28 de Julho

Estando em curso o processo de transformação da Edipesca, U.E.E — Namibe, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto, Lei das Privatizações, em conformidade com a orientação do executivo, visando o relançamento da referida empresa e o consequente aumento da distribuição do pescado;

Havendo necessidade de se assegurar o normal funcionamento da empresa até a conclusão do processo de transformação da empresa em Sociedade Comercial;

Havendo necessidade de se nomear uma Comissão de Gestão, por forma a garantir o acompanhamento e a eficácia do processo de transformação da referida Unidade Económica Estatal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea i) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 92/14, de 25 de Abril, determino:

1.º — É nomeada a Comissão de Gestão da Edipesca U.E.E — Namibe, Coordenada por Fumansuka Za Bondo João e integrada por:

a) Alexandre Cangí — Responsável pela Área Comercial;

b) Adélino Cruz Jamba — Responsável para a Área de Operações e Produção.

2.º — A Comissão de Gestão ora criada deve remeter periodicamente ao órgão de tutela relatórios trimestrais sobre toda a actividade da empresa.

3.º — O mandato da Comissão de Gestão da Edipesca U.E.E — Namibe cessa com a aprovação dos instrumentos de criação da Sociedade e nomeação dos respectivos órgãos sociais.

4.º — O Presente Despacho entra em vigor a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Julho de 2015.

A Ministra, *Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto*.

## MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E REINserÇÃO SOCIAL

### Despacho n.º 4796/15 de 28 de Julho

Considerando que o Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, estabelece o regime disciplinar aplicável aos funcionários públicos e agentes administrativos;

Considerando que os funcionários e agentes administrativos devem comparecer regularmente ao serviço, cumprindo rigorosamente com os horários que lhes forem estabelecidos e aí permanecer continuamente, devendo ausentar-se apenas com a autorização expressa do seu superior hierárquico;

Considerando ainda que ao funcionário que falte ao serviço, sem justificação, durante 30 dias úteis seguidos é levantado para efeitos de demissão o processo de auto de abandono de lugar, nos termos do artigo 46.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 46.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos do Decreto n.º 33/91, de 26 de Julho, e o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1.º — É António João Secuma, Técnico Médio Principal de 1.ª Classe, demitido do Quadro de Pessoal do Ministério da Assistência e Reinserção Social, por abandono de lugar.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

### Despacho n.º 4797/15 de 28 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1.º — É Anabela Jinga Sawayunda nomeada para exercer as funções de Cozinheira na Residência do Ministro da Assistência e Reinserção Social, com a categoria de Encarregada Qualificada.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

### Despacho n.º 4798/15 de 28 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1.º — É Angelina Kuyaula Sachicuné nomeada para exercer as funções de Empregada Doméstica na Residência do Ministro da Assistência e Reinserção Social, com a categoria de Encarregada Qualificada.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

### Despacho n.º 4799/15 de 28 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1.º — É Arnaldo Silveira Lisboa nomeado para exercer as funções de Motorista na Residência do Ministro da Assistência e Reinserção Social, com a categoria de Motorista de Ligeiros Principal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 4800/15**  
de 28 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1.º — É Joaquim Elias Nangas nomeado para exercer as funções de Motorista na Residência do Ministro da Assistência e Reinserção Social, com a categoria de Motorista de Ligeiros Principal.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**Despacho n.º 4801/15**  
de 28 de Julho

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

1.º — É Celestina Cassinda Nangas nomeada para exercer as funções de Lavadeira na Residência do Ministro da Assistência e Reinserção Social, com a categoria de Encarregada Qualificada.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.  
Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kussumua*.

**ANIP — AGÊNCIA NACIONAL  
PARA O INVESTIMENTO PRIVADO**

**Resolução n.º 48/15**  
de 28 de Julho

Considerando que a sociedade «FAMOSA PORTUGAL — Bonecas e Brinquedos, Limitada», pessoa colectiva, constituída e registada à luz das normas de direito comercial em vigor em Portugal, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede social em Via Engenheiro Edgar Cardoso, 23 A-B, Vila Nova de Gaia, Portugal, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de Investimento Externo.

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se a aquisição, pela Investidora Externa, de acções na sociedade de direito angolano «Famosa Angola S.A.».

Considerando que, o Governo da República de Angola, está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público.

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «FAMOSA ANGOLA — Bonecas e Brinquedos, S.A.» no valor global de USD 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos [...] de [...] de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO  
DA FAMOSA ANGOLA — BONECAS  
E BRINQUEDOS, S.A.**

Contrato de Investimento Privado

Entre:

O Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes* abreviadamente designada por ANIP.

e

«FAMOSA PORTUGAL — Bonecas e Brinquedos, Limitada», pessoa colectiva de direito português, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com sede social em Via Engenheiro Edgar Cardoso, 23 A-B, Vila Nova de Gaia, Portugal, representado neste acto por *Jacinta Rosélys F.N.S. Van-Dûnem* na qualidade de procuradora.

Todas elas em conjunto designadas por Partes.

Considerando que:

1. O Investidor pretende implementar uma plataforma de distribuição própria de brinquedos da marca Famosa no mercado angolano.

II. O investimento permitirá a criação de cerca de sete postos de trabalho directos e especializados, seis dos quais de nacionalidade angolana, com aposta na formação profissional contínua;

III. A legislação oferece aos investidores na República de Angola garantias credíveis de segurança e estabilidade jurídicas.

Animados pelo propósito da concretização do projecto de investimento, que visa a comercialização de brinquedos, as Partes acordam, livremente, de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLAUSULA 1.<sup>a</sup> (Definições)

Para fins deste Contrato:

- a) *Contrato*: — Significa o presente «Contrato de Investimento» e os seus Anexos;
- b) *Sociedade*: — significa «Famosa Angola, S.A.» uma sociedade anónima, a adquirir pelo investidor, nos termos da República de Angola, que terá a sua sede em Luanda, Rua Major Kanhangulo, Prédio da Agrinsul, 1.º andar-B, e qualquer referência à sociedade será entendida como sendo uma referência a investidora que actua por meio da sociedade;
- c) *Investidor*: — significa «FAMOSA PORTUGAL — Bonecas e Brinquedos, Limitada»;
- d) *Data Efectiva*: — significa a data da assinatura do Contrato pelas Partes;
- e) A «Famosa Angola, S.A.» procederá à importação, exportação e reexportação dos produtos tendo em conta a lei em vigor;
- f) *Lei*: — significa a Lei de Investimento Privado n.º 20/11, de 20 de Maio.

#### CLAUSULA 2.<sup>a</sup> (Natureza e objecto do Contrato)

1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.

2. Constitui objecto do presente Contrato a aquisição, pela Investidora Externa, das acções da sociedade de direito angolano «Famosa Angola S.A.» cuja actividade visa a comercialização de brinquedos.

#### CLAUSULA 3.<sup>a</sup> (Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do investidor)

1. A sede da «Famosa Angola, S.A.» localiza-se na Cidade de Luanda, Rua Major Kanhangulo, Prédio da Agrinsul, 1.º andar, Porta B, Zona de Desenvolvimento A.

2. Todos os bens e direitos relativos à implantação do investimento ficam na titularidade do Investidor.

#### CLAUSULA 4.<sup>a</sup> (Vigência e denúncia do Contrato)

O contrato terá o seu início na data da sua assinatura e vigorará por um período indeterminado (se nenhuma das partes o denunciar com antecedência mínima de três anos relativamente à data do termo do seu período inicial de vigência, podendo, quando assim as partes quiserem proceder à sua rescisão, desde que o façam obedecendo o previsto na lei e no presente Contrato.

#### CLAUSULA 5.<sup>a</sup> (Objectivos a serem atingidos pelo Projecto)

O Projecto de Investimento, objecto do presente Contrato, atinge os objectivos económicos e sociais, a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, designadamente:

- a) Induzir a criação de novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais e a elevação da qualificação de mão-de-obra angolana;
- b) Promover o bem-estar social e cultural das populações mais jovens, através da disponibilização de uma oferta no sector dos brinquedos ajustada ao perfil específico do consumidor angolano;
- c) Disponibilizar uma oferta certificada ao nível da qualidade e segurança de acordo com os critérios e enquadramentos regulatórios mais exigentes a nível global;
- d) Promover a grosso a oferta de produtos ou artefactos infantis no mercado nacional através do aumento da oferta de produtos, aqui em referência.

#### CLAUSULA 6.<sup>a</sup> (Montante de Investimento)

1. O montante total do investimento é de USD 1.270.000,00 (um milhão duzentos e setenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

2. O valor previsto para o Investimento no Projecto destina-se às operações inseridas no quadro da implantação da sociedade, não podendo ser aplicado de outra forma ou para finalidades não previstas no presente projecto, nem desviar-se do objecto contratual.

3. O «Investidor» no quadro da implementação e desenvolvimento do investimento, objecto do presente Contrato, poderá nos termos da lei solicitar junto a «ANIP», alterações da forma de realização do investimento bem como aumentos de capitais de investimento, com vista uma realização com sucesso do projecto.

#### CLAUSULA 7.<sup>a</sup> (Operações de Investimento)

A operação de investimento a realizar será a introdução no território nacional de moeda livremente conversível de acordo com o artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado).



## CLÁUSULA 8.ª

(Forma de realização do Investimento)

O investimento será realizado integralmente através da transferência de fundos do exterior, nos termos da alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

## CLÁUSULA 9.ª

(Forma de financiamento do Investimento)

O investimento objecto do presente contrato, será financiado integralmente através de capital próprio (ou equivalente) subscrito pela sociedade «FAMOSA PORTUGAL — Bonecas e Brinquedos, Limitada».

## CLÁUSULA 10.ª

(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

1. O Investimento será implementado num prazo de 6 (seis) meses de acordo com o cronograma de execução e implementação do projecto, em anexo.

2. Sem prejuízo da elaboração de programas específicos de implementação das fases ou componentes do Projecto de Investimento, é estabelecida pela presente cláusula a programação geral do Projecto de Investimento.

3. A partir da entrada em vigor do presente Contrato de Investimento, o Investidor propõem-se a proceder, ao investimento previsto no presente contrato e dar continuidade ao plano de negócios que sustenta a oportunidade de Investimento em Angola para a marca «Famosa».

4. O cumprimento das obrigações previstas nas alíneas anteriores está condicionado à obtenção dos necessários instrumentos administrativos, nomeadamente à emissão de Licença de Importação de Capitais por parte do BNA, bem como de quaisquer outros licenciamentos ou autorizações administrativas públicas que se reputem necessárias para a sua concretização.

## CLÁUSULA 11.ª

(Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros e dividendos)

1. Depois de implementado o Projecto de Investimento Privado Externo, de acordo com as regras definidas na lei, nomeadamente nos artigos 18.º, 19.º e 20.º, e nas condições estabelecidas na respectiva autorização do BNA, nos termos da legislação cambial aplicável, é garantido ao Investidor Privado o direito de transferir para o exterior:

a) Os dividendos ou os lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;

b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;

c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, com dedução dos respectivos impostos, previstas em actos ou contratos que, nos termos da lei, constituam investimento privado;

d) Produto de indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da lei;

e) Royalties ou outros rendimentos de remuneração de investimentos indirectos, associados à cedência de transferência de tecnologia.

2. O repatriamento de lucros e dividendos, nos termos da alínea a) do número anterior, é objectivamente proporcional e graduado em função do valor investido, do prazo do investimento, dos lucros efectivamente realizados, do impacto socioeconómico do Investimento e da sua influência na diminuição das assimetrias regionais, do impacto do repatriamento dos lucros e dividendos na balança de pagamentos do País.

## CLÁUSULA 12.ª

(Definição das condições de exploração, gestão, associação e prazos de implementação do Projecto)

1. As condições de exploração, gestão e implementação do Projecto são asseguradas pelo investidor.

2. Os prazos de implementação do Projecto, estão de acordo com o previsto na cláusula 10.ª supra.

## CLÁUSULA 13.ª

(Mecanismo de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do Projecto.

2. O Investidor deverá facilitar à ANIP o acompanhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possua de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos técnicos devidamente credenciados terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao Projecto de Investimento, devendo ser-lhes facultadas as condições logísticas necessárias, segundo um critério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

3. No quadro do desenvolvimento do Projecto de Investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do Projecto, os aumentos de capitais para o investimento bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.

4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente Contrato de Investimento, o Investidor, sem prejuízo do

estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverá elaborar e apresentar à ANIP relatórios trimestrais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.

5. Sempre que necessário às Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do Projecto de Investimento autorizado.

6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (e-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do  
Ministério da Indústria, 9.º andar, Luanda  
Caixa Postal: 5465  
Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252  
Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833

b) Investidor:

«FAMOSA PORTUGAL — Bonecas e Brinquedos,  
Limitada».  
Via Engenheiro Edgar Cardoso 23 A-B, Vila  
Nova de Gaia, Portugal.  
Telefone: 00351 938964821  
Rua Major Kanhangulo, Prédio da Agrinsul,  
1.º andar B, Luanda - Angola;  
Telefones: 00244 935 4333 663 / 912 515 602  
E-mail: luismartinhoulunga@hotmail.com

7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

CLÁUSULA 14.ª

(Impacto económico e social do Projecto)

O projecto terá o seguinte impacto económico e social:

- a) Criação do Valor Acrescentado Bruto;
- b) Seis postos de trabalho directos destinados a trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA 15.ª

(Impacte ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do Projecto, o Investidor deverá cumprir a legislação em vigor em Angola.

2. Deverá ainda cumprir com a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir que as entidades competentes procedam as inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações e dos equipamentos.

CLÁUSULA 16.ª

(Força de trabalho)

1. O Projecto prevê a criação de 7 (sete) postos de trabalho directos, dos quais 6 (seis) destinados a trabalhadores nacionais e 1 (um) a trabalhador expatriado.

2. O Projecto pretende:

- a) Priorizar a formação especializada de trabalhadores nacionais através de recrutamento em instituições de ensino nacionais;
- b) Colaborar com o INEFOP em todas as matérias relativas ao emprego e formação profissional;
- c) Celebrar contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais a favor dos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 17.ª

(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas de acordo com as suas competências e no alcance do interesse socioeconómico do Projecto de Investimento, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) *Ministério do comércio*: — no licenciar a actividade comercial interna e externa e de prestação de serviços;
- b) *Ministério do Emprego e Segurança Social*: — apoiar a acções de formação bem como dar acompanhamento nos domínios da legislação laboral e segurança no trabalho;
- c) *BNA* — Direcção de Capitais e Transacções correntes, emitir as licenças de importação dos capitais autorizados.

CLÁUSULA 18.ª

(Direitos e obrigações do Investidor)

1. O investidor tem os seguintes direitos:

- a) A garantia constitucional à propriedade ou outros direitos de natureza similar, e, nomeadamente, direitos contratuais, direitos sociais ou outros direitos reais e patrimoniais de natureza semelhante, ficando enquadrados na protecção da propriedade em sentido lato, pelos princípios que enformam a ordem jurídica, política e económica Angolana, independentemente da origem do capital, um tratamento justo, não arbitrariamente discriminatório e equitativo, nos termos da Lei do Investimento Privado;
- b) O acesso aos tribunais para a defesa e protecção dos direitos;
- c) O direito de denúncia junto do Ministério Público de quaisquer irregularidades, ilegalidades e actos de improbidade em geral que atentem directa ou indirectamente contra os seus interesses económicos;

- d) O pagamento de uma indemnização justa, pronta e efectiva, cujo montante é determinado de acordo com as regras de direito aplicáveis, caso os bens objecto do projecto de investimento sejam expropriados;
- e) A garantia do direito de propriedade industrial sobre toda a criação intelectual;
- f) A não interferência pública na gestão das empresas privadas, excepto nos casos expressamente previstos na lei;
- g) O não cancelamento de licenças sem o respectivo processo judicial ou administrativo;
- h) A exportação de capitais e invisíveis correntes nos termos da Lei do Investimento Privado e da legislação cambial vigente;
- i) A transferência de (i) lucros ou dividendos; (ii) os resultados da liquidação do investimento, incluindo lucros de capital; (iii) quaisquer montantes que possam ser devidos; (iv) os resultados de indemnizações; (v) royalties ou outros ganhos resultantes de pagamentos de investimentos indirectos; em conformidade com a Lei do Investimento Privado.

2. O Investidor tem os seguintes deveres:

- a) O Investidor é obrigado a respeitar a Lei do Investimento Privado e demais legislação aplicável e regulamentos em vigor na República de Angola, bem como os compromissos contratuais, sujeitando-se às penalidades neles definidos;
- b) O Investidor é em especial obrigado a respeitar os deveres específicos do investidor privado previsto no artigo 24.º da Lei do Investimento Privado.

CLÁUSULA 19.ª  
(Força maior)

1. Consideram-se eventos de força maior quaisquer acontecimentos que ocorram e que estejam razoavelmente fora do controlo da parte afectada pelo mesmo, incluindo, sem limitação, estado de guerra, quer declarado ou não, actos de guerra, hostilidades ou invasão, rebeliões, tumultos, epidemias, radiações atómicas, fogo, explosão, raio, inundações graves, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, inexistência de comunicações ou outros razoavelmente que sejam irresistíveis.

2. A ocorrência de um evento de força maior terá por efeito exonerar as Partes da responsabilidade pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emer-

gentes do presente Contrato de Investimento que sejam directamente afectadas pela ocorrência do mesmo, na estrita medida em que o respectivo cumprimento, exacto e pontual, tiver sido efectivamente impedido.

3. Caso a ocorrência de um evento de força maior impeça temporariamente o cumprimento de uma obrigação com prazo certo, o respectivo prazo para cumprimento suspender-se-á até que seja reposta a situação existente antes da ocorrência do evento de força maior.

4. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o Estado Angolano não poderá invocar a exoneração e/ou suspensão do cumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato de Investimento em caso de ocorrência de uma situação de natureza política, social, financeira e económica configurável como sendo um evento de força maior ao abrigo da presente cláusula.

CLÁUSULA 20.ª  
(Infracções e sanções)

1. Sem prejuízo do disposto em outros Diplomas legais, constitui transgressão ou incumprimento doloso ou culposos das obrigações legais a que o investidor privado está sujeito nos termos dos artigos 83.º e 84.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e das demais legislações em vigor.

2. Constitui transgressão, nomeadamente:

- a) O uso das contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que houverem sido autorizadas;
- b) A prática de actos de comércio fora do âmbito do projecto autorizado;
- c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda as obrigações a que a empresa ou a associação esteja sujeita, designadamente as de carácter fiscal;
- d) A não execução das acções de formação;
- e) A não execução injustificada do Investimento nos prazos contratualmente acordados;
- f) Falta de informação anual referida no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

3. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas por lei, as transgressões referidas nos números anteriores são passíveis das seguintes sanções:

- a) Multa, no valor correspondente em kwanzas, que varia entre USD 10.000,00 e USD 500.000,00, sendo o valor mínimo e o valor máximo elevados para o triplo em caso de reincidência;
- b) Revogação da autorização do Investimento.

CLÁUSULA 21.ª  
(Lei aplicável)

O presente Contrato rege-se pela Lei Angolana.

**CLÁUSULA 22.ª**  
(Resolução de litígios)

1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente a interpretação ou execução do presente contrato, as Partes diligenciarão no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, cada uma das Partes poderá, a todo o tempo, recorrer a arbitragem nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

3. A arbitragem será realizada por um Tribunal Arbitral que será composto por três árbitros e deverá decidir segundo o direito angolano, bem como o Direito Internacional com regime de aplicabilidade directa no ordenamento jurídico de Angola, cabendo ao Estado designar um árbitro e aos investidores o segundo árbitro, sendo o terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral, escolhido por aqueles.

4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro árbitro, será este nomeado pelo Presidente do Tribunal Constitucional, mediante requerimento de qualquer uma das referidas Partes.

5. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, em local a escolher pelo Presidente.

**CLÁUSULA 23.ª**  
(Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se um à ANIP, outro ao Investidor e outro para a Imprensa Nacional, fazendo todos igual fé.

**CLÁUSULA 24.ª**  
(Entrada em vigor)

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

**CLÁUSULA 25.ª**  
(Anexos ao Contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato de investimento os seguintes anexos:

- a) Cronograma de execução e implementação do projecto;
- b) Plano de formação do pessoal.

Este Contrato de Investimento representa o acordo das Partes sobre todas as matérias acima referidas e será devidamente assinado pelos seus representantes autorizados.

Luanda, aos 12 de Junho de 2015.

Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

Pela «FAMOSA PORTUGAL — Bonecas e Brinquedos Limitada», *Jacinta Rosélys F. N. S. Van-Dúnem*.

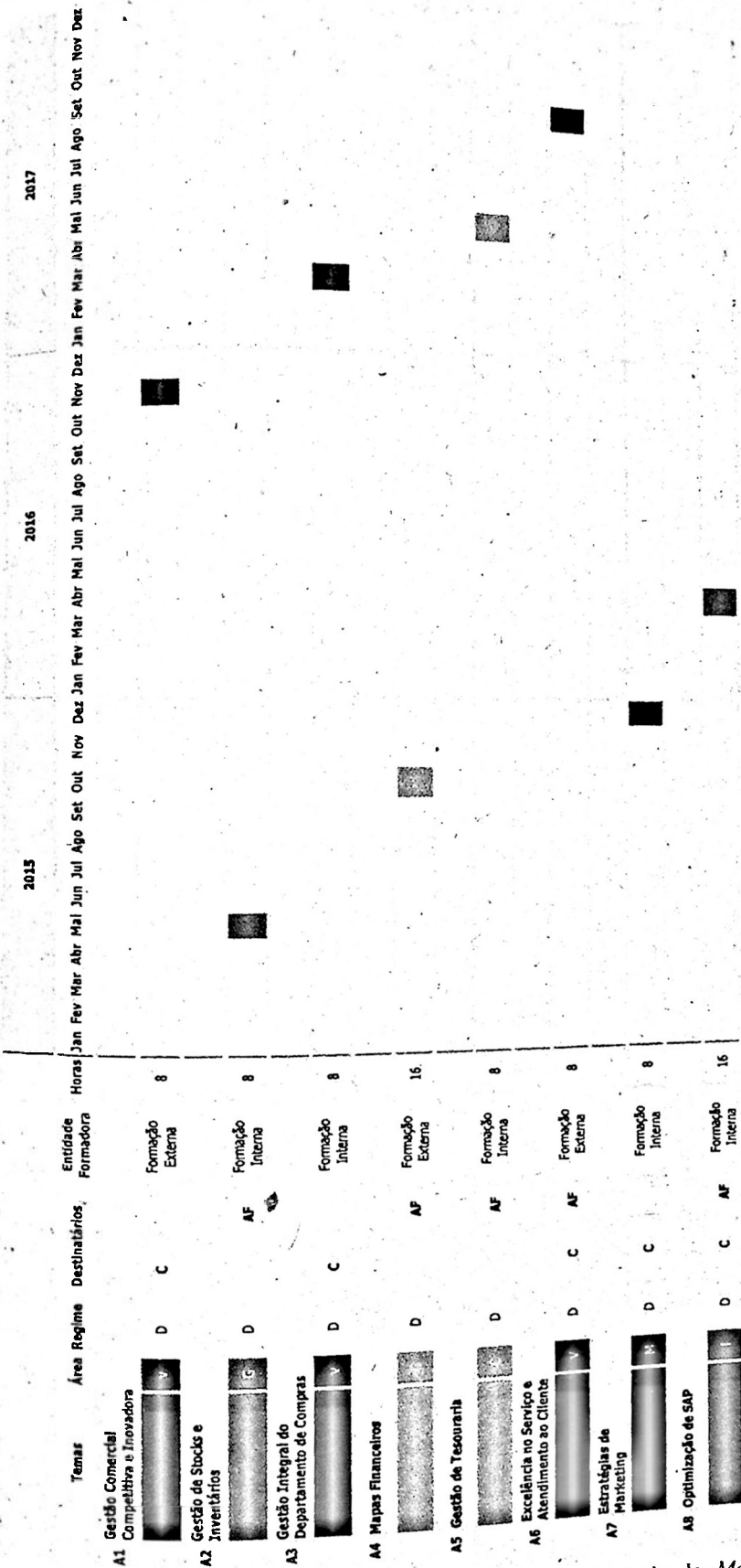
**ANEXO I**

**Cronograma de Implementação do Projecto de Investimento**

| Descrição              | Mês           |
|------------------------|---------------|
| Assinatura do Contrato | Julho/2015    |
| Emissão de LIC         | Agosto/2015   |
| Aquisição das Acções   | Setembro/2015 |
| Importação de Capitais | Outubro/2015  |



ANEXO II  
Plano de Formação — Famosa Angola 2015 — 2017



**Áreas de Formação:**

- COMERCIAL/ VENDAS
- CLIENTE
- MARKETING
- GESTÃO/ LOGÍSTICA

**Destinatários:**

- CONTABILIDADE
- INFORMÁTICA

**Legenda:**

- Departamento Admin. / Financeiro
- AF
- Departamento Comercial
- C
- D
- Diurno
 N | Noturno |

**EY**

1 16 de Setembro de 2014  
Projecto Toy  
Draft

Pela República de Angola, a Agência Nacional de Investimento Privado, Maria Luísa Perdigão Abrantes.  
Pela «FAMOSA PORTUGAL — Bonecas e Brinquedos, Limitada», Jacinta Rosélys F. N. S. Van-Diinem.

**Resolução n.º 49/15**  
de 28 de Julho

Considerando que Wangi Yi, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, investidor externo, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de investimento externo a realizar na República de Angola;

Considerando que no âmbito da proposta apresentada, o investidor pretende constituir uma sociedade unipessoal por quotas, cuja actividade principal será a montagem, manutenção e comercialização de automóveis;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam o desenvolvimento do país nas mais variadas vertentes, nomeadamente, os que contribuem para a melhoria das condições de vida da população;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da ANIP emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento Privado do projecto denominado «SUPER-PALANCA — Automóvel Companhia (SU), Limitada», no valor global de USD 9.000.000,00 (nove milhões de dólares dos Estados Unidos da América) sob o Regime Contratual.

A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015.

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

**CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO  
DO PROJECTO «SUPER-PALANCA —  
AUTOMÓVEL COMPANHIA (SU), LIMITADA»**

Contrato de Investimento

Entre:

República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), representada por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designadas por «Estado» e por «ANIP», respectivamente);

Wangi Yi, pessoa singular de nacionalidade chinesa, com residência no seu País, investidor externo.

Animadas pelo propósito da concretização do projecto, as partes acordam, livremente de boa-fé e no seu interesse recíproco, celebrar o presente contrato que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Considerando que:

1. O Investidor pretende exercer a sua actividade visando o exercício de comércio de viaturas, acessórios automóveis e reparação;

2. O projecto criará postos de trabalho directos, apostando na formação profissional contínua e substituição gradual da força de trabalho expatriada pela nacional;

3. A legislação oferece ao investidor na República de Angola garantias credíveis de segurança e estabilidade Jurídicas;

É celebrado o presente Contrato de Investimento, de acordo com os considerados supra e o previsto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**  
**(Definição)**

1. Para efeitos do presente Contrato de Investimento, salvo se sentido diverso resultar do seu contexto, as definições abaixo reproduzidas terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

a) «Cláusulas»: — As cláusulas do presente Contrato de Investimento, incluindo os seus considerandos;

b) «Contrato de Investimento»: — O presente Contrato de Investimento Privado e todos os seus anexos;

c) «Estudo de Impacto Económico, Social e Ambiental»: — O estudo demonstrativo do impacto económico, social e ambiental do Projecto de Investimento a que alude a alínea j) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei do Investimento Privado;

d) «Projecto de Investimento»: — O projecto de investimento descrito no Contrato de Investimento, em particular na sua Cláusula 2.ª;

e) «Lei do Investimento Privado»: — a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, publicada na I série do Diário da República n.º 94, de 20 de Maio de 2011.

2. Sempre que as definições constantes do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado forem utilizadas no presente Contrato de Investimento terão o significado que lhes é atribuído nessa lei.

3. Em caso de alteração, total ou parcial do artigo 2.º da Lei do Investimento Privado, as Partes acordam que as definições incorporadas no presente Contrato de Investimento, por força desta Cláusula, terão o significado que lhes é atribuído pela Lei do Investimento Privado na data de entrada em vigor do presente Contrato de Investimento.

4. O significado das definições constantes dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula será sempre o mesmo, independentemente de serem utilizadas no plural ou no singular ou no género masculino ou feminino.

**CLÁUSULA 2.ª**  
(Natureza do contrato)

1. O presente contrato tem natureza administrativa.
2. No âmbito do desenvolvimento do projecto de investimento a entidade promotora pretende constituir uma sociedade por quotas unipessoal denominada «SUPER-PALANCA — Automóvel Companhia (SU), Limitada».

**CLÁUSULA 3.ª**  
(Objecto do Contrato e Regime Jurídico dos Bens do Investidor)

1. Constitui objecto do presente contrato a constituição de uma sociedade por quotas denominada «SUPER-PALANCA — Automóvel Companhia (SU), Limitada», cuja actividade será a montagem, manutenção, assistência técnica e de automóveis e motociclos e venda de acessórios.
2. Os bens adstritos ao projecto estão sob regime de propriedade privada, e pertencem ao investidor.

**CLÁUSULA 4.ª**  
(Duração e denúncia do contrato)

O presente contrato durará por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 5.ª**  
(Localização do Investimento)

O Investimento Privado objecto do presente contrato está localizado na Província de Luanda, município de Belas, Bairro do Benfica, Zona de Desenvolvimento A - nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

**CLÁUSULA 6.ª**  
(Sociedade executora do projecto)

A execução do projecto será integralmente assegurada pela sociedade «SUPER-PALANCA — Automóvel Companhia, Limitada».

**CLÁUSULA 7.ª**  
(Operação de investimento)

1. Para a implementação do projecto de investimento, e cumprimento do objecto social proposto, as operações de investimento que os investidores irão realizar, traduzir-se-ão nas alínea a), b) c), e f) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, concretamente a introdução no território nacional de moeda livremente conversível, introdução de tecnologia, desde que representem uma mais-valia ao empreendimento e sejam susceptíveis de avaliação pecuniária; Introdução de máquinas, equipamentos e outros meios fixos corpóreos, bem como a criação de novas empresas exclusivamente pertencentes ao investidor externo.

2. O investidor pode, no quadro da execução do presente Contrato de Investimento e em observância dos mecanismos legalmente estabelecidos pela Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, alterar os termos das operações de investimento, sem prejuízo da boa execução do projecto de investimento.

3. As alterações previstas no número anterior serão nos termos da lei prontamente comunicadas à ANIP.

**CLÁUSULA 8.ª**  
(Montante global do investimento)

1. O valor previsto para o investimento é de USD 9.000.000,00 (nove milhões de dólares americanos).

2. O valor previsto para o investimento no projecto destina-se à operação inserida no quadro do empreendimento pretendido, não podendo ser aplicado de forma ou para finalidades não previstas nem desviar-se do objecto, nos termos do presente Contrato.

3. O investidor pode, no quadro do desenvolvimento do empreendimento e nos termos da Lei, solicitar à ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado qualquer aumento do valor do Investimento.

**CLÁUSULA 9.ª**  
(Forma de financiamento do investimento)

O investimento será integralmente por fundos próprios do investidor.

**CLÁUSULA 10.ª**  
(Forma de realização do investimento)

1. Para efeitos do presente contrato o valor global do investimento é realizado integralmente através da transferência de fundos do exterior, nos termos da alínea a), sendo que vai transferir fundos próprios do exterior, no valor de USD 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), bem como a alínea d), sendo que a importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos, estará avaliada em 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) e alínea e), isto é, a incorporação de tecnologias e know how do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

2. O Investidor, no quadro do desenvolvimento do projecto, pode, nos termos da Lei, solicitar à ANIP - Agência Nacional para o Investimento Privado, a alteração da forma de realização do Investimento, sem prejuízo de se atingirem os objectivos do empreendimento proposto.

**CLÁUSULA 11.ª**  
(Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

1. Sem prejuízo da elaboração de programas específicos de implementação, é estabelecida pela presente cláusula a programação geral do Projecto de Investimento, cujo cronograma de execução e implementação constitui o anexo.

2. A partir da entrada em vigor do presente Contrato de Investimento, o Investidor propõe-se a concluir a sua implementação.

**CLÁUSULA 12.ª**  
(Impacto ambiental)

1. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, o Investidor deverá cumprir o estabelecido na legislação ambiental em vigor.

2. Deverá ainda cumprir com a legislação em vigor para a salvaguardar do meio ambiental em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir que as entidades competentes procedam às inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações, equipamentos e do empreendimento.

**CLÁUSULA 13.ª**  
(Deveres e obrigações do investidor)

O Investidor obriga-se a:

- a) Realizar, na forma, fases, quantidades e datas previstas as acções do projecto de investimento, sem prejuízo das eventuais alterações que possam ser introduzidas no mesmo;
- b) Investir o montante global do projecto na realização, sem custo para o Estado, dos trabalhos referente ao empreendimento objecto do presente Contrato;
- c) Cumprir os deveres do Investidor Privado Estabelecido na Legislação em vigor, em especial o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e em geral o disposto no artigo 23.º da mesma Lei;
- d) Adoptar os procedimentos adequados à prevenção de danos ambientais, nos termos da lei conforme o estabelecido na cláusula 13.º n.º 1 supra.

## CLÁUSULA 14.ª

(Deveres e obrigações do Estado)

O Estado obriga-se a:

- a) Respeitar e assegurar o cumprimento das garantias e dos direitos do Investidor constantes das Leis n.º 20/11, de 20 de Maio;
- b) Prestar apoio institucional ao Investidor através de assistência no relacionamento com as várias entidades públicas envolvidas na execução do projecto e, nomeadamente, assegurar que, em tempo razoável e com observância dos formalismos legais, sejam concedidas as licenças, os pareceres e as autorizações necessárias.

## CLÁUSULA 15.ª

(Impacto Económico do Projecto)

O projecto, objecto do presente contrato, contribuirá, indubitavelmente, para:

- a) Melhorar a oferta de produtos no ramo em que o Projecto se insere;
- b) Contribuir para a formação valor acrescentado bruto através da oferta de qualidade dos serviços prestados ao consumidor.

## CLÁUSULA 16.ª

(Impacto social do Projecto)

O Projecto, objecto do presente contrato, contribuirá, indubitavelmente para:

- a) O desenvolvimento Económico e social do País e do bem-estar geral da população;
- b) Contribuir para a diminuição do desemprego, criando para o efeito, 140 novos postos de trabalho directo para cidadãos Angolanos.

## CLÁUSULA 17.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação)

1. O Projecto criará um total de 200 postos de trabalho directos, dos quais 140 destinado à força de trabalho nacional e 60 para expatriados.

2. Para além do cumprimento das obrigações previstas no Plano de Formação Profissional o investidor ficará também obrigado a:

- a) Promover a substituição gradual da mão-de-obra expatriada, por trabalhadores nacionais, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, dando preferência, na contratação laboral, aos quadros domiciliados no local de implantação do Projecto de Investimento, em cooperação com os organismos competentes em matéria de emprego e formação profissional a nível local;
- b) Dar prioridade à formação técnica especializada de trabalhadores nacionais através de recrutamento em instituições de ensino nacionais;
- c) Colaborar com o INEFOP em todas as matérias relativas ao emprego e formação profissional;
- d) Celebrar contratos de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais a favor dos trabalhadores.

## CLÁUSULA 18.ª

(Garantias e Protecção do investimento)

Ao abrigo deste Contrato, são desde já atribuídos ao Investidor e à sociedade por ele constituída os direitos e garantias consagrados na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:

- a) A igualdade de tratamento;
- b) A protecção de direito;
- c) As garantias específicas na Lei do Investimento.

## CLÁUSULA 19.ª

(Apoio institucional do Estado)

As instituições públicas Angolanas, de acordo com as suas competências e para prossecução do interesse socio-económico do projecto, comprometem-se institucionalmente no seguinte:

- a) *ANIP* — apoiará o relacionamento do Investidor com os demais organismos, sempre que necessário, a fim de auxiliar na emissão de licenças e outros documentos necessários à implementação do projecto dentro dos prazos aprovados;
- b) *Ministério do Indústria* — como Entidade tutelar, a apoiar na emissão do alvará para o exercício da actividade e o equilíbrio funcional do projecto;
- c) *Ministério dos Transportes* — naquelas questões sua tutela inerentes ao presente Projecto de Investimento;
- d) *BNA* — Departamento do Controlo Cambial: emitir a licença de importação dos capitais autorizados e bem como a transferência dos dividendos e lucros distribuídos, nos termos legalmente estabelecidos.



CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>  
(Acompanhamento do Projecto)

1. Sem prejuízo das funções de tutela ministerial do sector e dos poderes de fiscalização que cabem às competentes instâncias oficiais do Estado a que respeitam as matérias reguladas neste Contrato, incumbe à «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» a responsabilidade de assessorar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

2. O Investidor e a sociedade por ele constituída devem fornecer anualmente todas as informações sobre o desenvolvimento e os resultados do projecto, preenchendo o questionário que para o efeito lhe é enviado pela «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado», sem prejuízo de outras informações jurídico-legais, económicas e financeiras que justifiquem a evolução da realização do projecto.

3. No âmbito da execução e gestão da implementação do projecto, a «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» realiza visitas de Acompanhamento ao empreendimento com vista à verificação do avanço físico de execução, ficando as partes obrigadas a reunirem-se, periodicamente, sempre que necessário.

4. Em qualquer caso, o Investidor faculta, em tempo oportuno, com a devida prioridade e conforme lhe seja solicitado pelas Entidades competentes do Estado, as provas adequadas de que estão a ser satisfeitos os objectivos e cumpridas as obrigações constantes do presente Contrato.

5. A «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado» e todas as Entidades oficiais envolvidas na implementação, execução, acompanhamento e fiscalização do projecto devem guardar sigilo e manter a confidencialidade quanto a todas as informações e que tenham acesso ou que lhe sejam facultadas no exercício das suas funções.

6. As notificações ou comunicações entre as partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do Ministério da Indústria, 9.º Andar, Luanda - Angola CP: 5465

Telefones: (+244) 222 39 14 34/32 12 52

Fax: (+244) 222 39 33 81/39 38 33

Email: geral@anip.co.ao

b) Investidor:

Xianan 2 Street Foshan Guangdong

Tel: 926 282 341/923 80 77 70/914 109 198

CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>  
(Dever Geral de Cooperação)

As partes contratantes, vinculam-se à observância do princípio da boa-fé no cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a cooperarem reciprocamente e com espírito de lealdade e entre ajuda para o cumprimento

das tarefas e para a realização dos objectivos estabelecidos para este projecto, assim como a respeitarem os direitos adquiridos por cada uma das partes contratantes.

CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>  
(Estabilidade)

1. O disposto no presente Contrato foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais, presentemente existente em Angola.

2. Caso ocorra qualquer alteração das referidas circunstâncias que provoque uma alteração do equilíbrio contratual existente, as partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem da situação.

3. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação do presente Contrato, ou adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a repor o equilíbrio contratual.

4. Se, no prazo de 90 dias após a solicitação referida no número anterior, as Partes não chegarem a acordo quanto à necessidade ou modo de repor o equilíbrio contratual, a Parte lesada pela alteração poderá submeter a questão à arbitragem nos termos da Cláusula 25.<sup>a</sup> do presente Contrato, sem necessidade de adoptar os procedimentos previstos no n.º 1 da referida Cláusula 25.<sup>a</sup>

5. Sem prejuízo do recurso à arbitragem, se durante vigência do presente Contrato ocorrem circunstâncias ou factores de natureza política, económica, financeira, técnica, legal ou menos tecnológica que, não constituindo situação de força maior, alteram, contudo, o equilíbrio económico, jurídico e financeiro que vigorava no momento da celebração do contrato e provocam consequências danosas ou injustas para uma das partes, as Cláusulas do presente Contrato afectadas por esta alteração ou pelas suas consequências serão renegociadas com vista à adopção de mecanismos de adaptação que permitam manutenção da relação contratual com base no equilíbrio económico e financeiro inicial.

CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>  
(Força Maior)

1. Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento parcial ou defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais se tal se ficar a dever a uma situação de força maior, nela incluindo todo e qualquer fenómeno alheio à sua vontade, imprevisível e incontrollável, designadamente, mas a título meramente exemplificativo, catástrofes naturais.

2. A parte afectada pela situação de força maior deverá comunicar a outra pela via mais eficaz ao seu alcance e no espaço de tempo mais curto possível, devendo efectuar todas as diligências ao seu alcance com vista à redução dos efeitos do fenómeno sobre o Contrato.

3. Se a situação de força maior durar mais do que três meses ou for previsível que ela durará por um período superior àquele, as Partes reapreciarão as condições do Contrato e as possibilidades da sua continuidade ou a conveniência da sua resolução, tendo em conta a nova realidade existente.

**CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>**  
(Resolução de litígios)

1. Em caso de litígio relativamente à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões que afectem o presente Contrato de Investimento, as Partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. No caso de não ser possível uma solução negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das Partes pode recorrer à arbitragem, a qual será realizada por um tribunal constituído nos termos da presente cláusula e, supletivamente, de acordo com a Lei Sobre a Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, na versão aplicável na data de entrada em vigor do Contrato de Investimento.

3. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo demandante, um pelo demandado e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, por acordo entre os dois árbitros nomeados pelo demandante e pelo demandado.

4. O árbitro presidente será designado pelos árbitros nomeados pelas Partes, no prazo máximo de 8 (oito) dias. Se os árbitros nomeados pelas Partes não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para árbitro presidente, este será designado nos termos da Lei Sobre a Arbitragem Voluntária.

5. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, na República de Angola, no local que for escolhido pelo árbitro presidente e julgará segundo o direito angolano, nomeada-

mente, no que respeita ao processo civil, devendo a respectiva decisão ser proferida no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do início do processo.

6. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e a decisão proferida pelo Tribunal não caberá recurso.

7. As Partes da arbitragem, desde já, renunciam e não podem gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e obrigam-se a, prontamente, cumprir os mesmos nos precisos termos em que forem proferidos.

**CLÁUSULA 25.<sup>a</sup>**  
(Língua do Contrato Exemplares)

O presente Contrato é redigido em Língua Portuguesa e celebrado em três exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se à «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado», um para os Investidores e o terceiro para a Imprensa Nacional, fazendo igual fé.

**CLÁUSULA 26.<sup>a</sup>**  
(Documentos Anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato os seguintes anexos:

- Cronograma de implementação do projecto;
- Plano de formação da força de trabalho nacional;
- Plano de substituição da força de trabalho expatriada.

**CLÁUSULA 27.<sup>a</sup>**  
(Entrada em vigor)

Este documento entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Luanda, aos 12 de Junho de 2015.

Pela ANIP, A Presidente do Conselho de Administração,  
*Maria Luísa Perdigão Abrantes.*

Pelo Investidor, *Yun He.*

**ANEXO I**  
**Projecto de Investimento**

**Cronograma de Execução e Implementação do Projecto Super-Palanca**

| N.º | Acções a desenvolver                                                              | 2015<br>Maio/Junho | 2015 Julho/<br>Out. | 2015/2016<br>Nov/Maio | 2016<br>Junho/Dez | 2017<br>Jan./Julho | 2017/2018<br>Agosto/Janho |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|--------------------|---------------------------|
| 1   | Submissão do projecto ANIP, MINFIN e assinatura do contrato                       |                    |                     |                       |                   |                    |                           |
| 2   | Importação de capitais, máquinas/equipamento e organização patrimonial da empresa |                    |                     |                       |                   |                    |                           |
| 3   | Aquisição de terreno e construção da nave industrial e instalações de apoio       |                    |                     |                       |                   |                    |                           |
| 4   | Acções de licenciamento da actividade                                             |                    |                     |                       |                   |                    |                           |
| 5   | Mobilização de Recursos Humanos e formação                                        |                    |                     |                       |                   |                    |                           |
| 6   | Importação de matérias-primas e subsidiárias                                      |                    |                     |                       |                   |                    |                           |
| 7   | Marketing e pesquisa de potenciais clientes grossistas                            |                    |                     |                       |                   |                    |                           |
| 8   | Ensaio das maquinarias e arranque das actividades                                 |                    |                     |                       |                   |                    |                           |
| 9   | Acompanhamento da execução e implementação do projecto                            |                    |                     |                       |                   |                    |                           |

# ANEXO II Plano de Formação dos Trabalhadores Angolanos Super-Palanca

| N.º                     | Secção | Posto de trabalho                     | Baixo Perfil | Médio Perfil | Alto Perfil  | N.º de Turnos | Pessoal Total | Medidas de Segurança Fabril | Fabrico dos Produtos Fabril | Técnica de Vendas e Assistência Marketing | Conceitos Básico Implementar ISO | Custo USD     |
|-------------------------|--------|---------------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|---------------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------|---------------|
| I Escritório e Sede     |        |                                       |              |              |              |               |               |                             |                             |                                           |                                  |               |
|                         |        | Gerente                               |              | 3            |              | 1             | 3             | X                           | X                           | X                                         | X                                | 4 500,00      |
|                         |        | Administração                         | 2            | 5            | 2            | 1             | 9             | X                           |                             | X                                         | X                                | 13 500,00     |
|                         |        | Finanças                              | 0            | 5            | 2            | 1             | 7             | X                           |                             | X                                         | X                                | 10 500,00     |
|                         |        | Comercial/Contratos de venda          | 8            | 6            | 3            | 1             | 17            | X                           | X                           | X                                         | X                                | 30 600,00     |
| II Operações e Produção |        |                                       |              |              |              |               |               |                             |                             |                                           |                                  |               |
|                         |        | Carga e Descarga                      | 5            | 3            | 1            | 2             | 18            | X                           |                             |                                           | X                                | 27 000,00     |
|                         |        | Produção                              | 8            | 10           | 5            | 2             | 46            | X                           | X                           | X                                         | X                                | 69 000,00     |
|                         |        | Controlo de qualidade                 | 0            | 5            | 2            | 2             | 14            | X                           | X                           | X                                         | X                                | 28 000,00     |
|                         |        | Mecânica e Manutenção de Equip.       | 2            | 2            | 1            | 2             | 10            | X                           | X                           |                                           | X                                | 18 000,00     |
|                         |        | Motoristas                            |              | 5            |              | 1             | 5             | X                           |                             |                                           | X                                | 7 500,00      |
|                         |        | Preventiva mecânica                   |              | 3            | 2            | 1             | 5             | X                           | X                           | X                                         | X                                | 7 500,00      |
|                         |        | Controlo eléctrico e físico dos trens | 2            | 3            | 1            | 1             | 6             | X                           | X                           | X                                         | X                                | 9 000,00      |
| IV Total Geral          |        |                                       | 27<br>19,29% | 50<br>35,71% | 19<br>13,57% |               | 14<br>100%    | Anual                       | Anual                       | Anual                                     | Anual                            | 225<br>100,00 |

Obs: A execução do plano será mediante a técnica «ON-JOB» implicando o recrutamento de especialistas para efectuar a formação no local do serviço.

## ANEXO III Plano de Substituição de Trabalhadores Estrangeiros Super-Palanca

| N.º                          | Categorias Profissionais   | Número de Trabalhadores da Empresa |      |       |      |       |      |       |      |       |      |       |      |
|------------------------------|----------------------------|------------------------------------|------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|------|
|                              |                            | Ano 1                              |      | Ano 2 |      | Ano 3 |      | Ano 4 |      | Ano 5 |      | Ano 6 |      |
|                              |                            | Nac.                               | Est. | Nac.  | Est. | Nac.  | Est. | Nac.  | Est. | Nac.  | Est. | Nac.  | Est. |
| 1                            | Gerente                    | 0                                  | 3    | 0     | 3    | 1     | 3    | 1     | 3    | 1     | 3    | 1     | 3    |
| 2                            | Administração              | 8                                  | 3    | 9     | 2    | 9     | 2    | 9     | 2    | 9     | 2    | 9     | 2    |
| 3                            | Técnicos Médios            | 38                                 | 2    | 37    | 0    | 36    | 0    | 36    | 0    | 36    | 0    | 36    | 0    |
| 4                            | Técnicos Superiores        | 12                                 | 25   | 13    | 25   | 20    | 25   | 20    | 25   | 20    | 25   | 20    | 25   |
| 5                            | Operários Qualificados     | 7                                  | 25   | 9     | 25   | 20    | 25   | 20    | 25   | 20    | 25   | 20    | 25   |
| 6                            | Operários não Qualificados | 75                                 | 2    | 76    | 1    | 59    | 0    | 59    | 0    | 59    | 0    | 59    | 0    |
| I Trabalhadores Total/Origem |                            | 140                                | 60   | 144   | 56   | 145   | 55   | 145   | 55   | 145   | 55   | 145   | 55   |
| II Trabalhadores Total Geral |                            | 200                                |      | 200   |      | 200   |      | 200   |      | 200   |      | 200   |      |

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.

Pelo Investidor, *Yun He*.

**Resolução n.º 50/15**  
de 28 de Julho

Considerando que, Gustave Munyaneza, pessoa singular de nacionalidade Belga, entidade residente cambial, Investidor Interno, natural de Shyanda Bulare-Bélgica, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma Proposta de Investimento Privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta o Investidor pretende constituir uma sociedade por quotas denominada «West Bay Invest, Limitada», cuja actividade consiste em construção civil e obras públicas;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do projecto denominado «West Bay Invest, Limitada», no valor global de USD 1.000.000,00 (um milhão dólares norte-americanos), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.

## CONTRATO DO PROJECTO DE INVESTIMENTO WEST BAY INVEST, LIMITADA

Contrato de Investimento

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado («ANIP»), com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, do Edifício do Ministério da Indústria, aqui representado por Maria Luísa Perdigão Abrantes, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o acto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), (doravante designado «Estado»);

e

Gustave Munyaneza, pessoa singular de nacionalidade Belga, entidade residente cambial, Investidor Interno, natural de Shyanda Bulare-Bélgica, portador do Cartão de Residente n.º 0005477A03, com validade até 8 de Outubro de 2016, (doravante designado por Investidor);

O «Estado» e o «Investidor» quando referidos conjuntamente serão designados como «Partes».

Considerando que:

- I. O Estado, através da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) estabeleceu os requisitos para a concessão do CIP — Certificado de Registo do Investimento Privado;
- II. O Investidor pretende constituir uma sociedade por quotas, cujos subscritores são Gustave Munyaneza e Márcio da Conceição Francisco Manuel e por via desta implementar um Projecto de Investimento no Sector de Construção Civil e Obras Públicas;
- III. Os mesmos possuem experiência no segmento de mercado do Projecto e garante a implementação e ao desenvolvimento do negócio proposto.

É de boa-fé e de mútua vontade que as partes pretendem celebrar o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA 1.ª (Definições)

As definições utilizadas no presente contrato de investimento têm o mesmo significado que lhes atribui o artigo 2.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado.

### CLÁUSULA 2.ª (Natureza administrativa e objecto do Contrato)

1. O presente Contrato tem natureza administrativa.
2. Constitui objecto deste contrato a constituição de uma sociedade por quotas denominada «West Bay Invest, Limitada», cujo objecto consiste na implementação e desenvolvimento de um projecto cuja actividade principal é a construção civil e obras públicas.

### CLÁUSULA 3.ª (Localização do Investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

1. O Investimento localizar-se-á na Província de Luanda, classificada como Zona de Desenvolvimento A, nos termos do artigo 35.º, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.
2. Os bens e equipamentos a introduzir pelo Investidor para o cumprimento do objecto social do Projecto de Investimento estarão sob o regime de propriedade privada titulados pelos mesmos.

### CLÁUSULA 4.ª (Prazo de vigência do Contrato)

O presente contrato entra em vigor na data da sua celebração e vigora por tempo indeterminado.

### CLÁUSULA 5.ª (Objectivo a ser atingido pelo Projecto de Investimento)

Os objectivos do presente projecto de investimento são os seguintes:



- a) Incentivar o crescimento da economia nacional através da construção de novas infra-estruturas;
- b) Induzir a criação de novos postos de trabalhos para trabalhadores nacionais e elevar a qualificação da mão-de-obra angolana.

**CLÁUSULA 6.ª**  
(Montante de Investimento)

1. O montante global que será investido para o alcance do projecto de investimento objecto do presente contrato é de USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América).

2. Em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, Lei do Investimento Privado, sempre que necessário para o desenvolvimento do objecto do presente contrato o investidor poderá solicitar à ANIP, o aumento do capital de investimento.

**CLÁUSULA 7.ª**  
(Operações de Investimento)

As operações serão de investimento privado interno, nos termos das alíneas a), b) e c) do artigo 10.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, as seguintes:

- a) A utilização de moeda nacional e outra livremente conversível;
- b) Aquisição de tecnologia e *know-how*;
- c) Aquisição de máquinas, transportes e equipamentos.

**CLÁUSULA 8.ª**  
(Forma de realização do Investimento Privado)

Para o efeito do presente contrato é forma de realização do investimento, a constante na alínea a) do artigo 11.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, designadamente, alocação de fundos próprios.

**CLÁUSULA 9.ª**  
(Forma de financiamento do Projecto)

O projecto de investimento será financiado pelo Investidor através do recurso a fundos mistos, sendo USD 700.000,00 através de financiamento bancário e USD 300.000,00 através de fundos próprios do investidor.

**CLÁUSULA 10.ª**  
(Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto)

O programa de implementação e arranque do projecto será feito no decurso de 18 (dezoito meses), conforme melhor descrito no Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui o Anexo I ao presente Contrato de Investimento.

**CLÁUSULA 11.ª**  
(Definição das condições de exploração, gestão, associação e prazos de implementação de projectos)

As condições de exploração, e gestão, e associação do projecto estarão sobre a direcção do Investidor através da sociedade executora do Projecto.

**CLÁUSULA 12.ª**  
(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento)

1. O Investidor ficará sujeito à fiscalização e acompanhamento da ANIP, no quadro da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e aos demais órgãos do Governo, nos termos e formas legalmente previstos à fiscalização sectorial corrente.

2. O Investidor deverá fornecer, anualmente, à ANIP, informações sobre a implementação e desenvolvimento do Investimento, sobre os lucros e dividendos dos empreendimentos, preenchendo para o efeito um formulário próprio, disponível na ANIP.

3. A ANIP poderá socorrer-se dos órgãos competentes do executivo em matéria de finanças, para garantir o cumprimento do disposto na alínea anterior.

**CLÁUSULA 13.ª**  
(Impacto económico e social do Projecto)

O presente projecto pretende contribuir para o abastecimento do mercado interno, inserindo-se num sector, em que o País é ainda deficitário, proporcionando:

- a) Criação de 44 postos de trabalho destinados a força de trabalho nacional;
- b) Contribuir para o VAB do sector da construção;
- c) Participar no processo de diversificação da economia nacional.

**CLÁUSULA 14.ª**  
(Impacto ambiental)

O Investidor obriga-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com legislação ambiental em vigor que for aplicável, em particular no que diz respeito a:

- a) Permitir que as autoridades competentes procedam a inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades de construção e operação, das instalações dos equipamentos no estaleiro;
- b) Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

**CLÁUSULA 15.ª**  
(Força de trabalho e formação profissional)

1. A implementação do projecto de investimento vai permitir a implementação de 52 postos de trabalho, dos quais 44 nacionais e 8 estrangeiros.

2. O Investidor vai cumprir com o plano de formação, capacitação da força de trabalho nacional e substituição gradual da força de trabalho estrangeira pela nacional, nos termos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, dependendo da complexidade da função.

**CLÁUSULA 16.ª**  
(Apoio institucional do Estado)

O apoio institucional do Estado é garantido de acordo com o estabelecido no presente Contrato, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>  
(Direitos dos investidores)

1. O Investidor obriga-se a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas, nomeadamente:

- a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para a implementação do projecto de acordo com os compromissos assumidos;
- b) Aplicar o plano de contas e as regras da contabilidade estabelecidas no País;
- c) Promover a formação da mão-de-obra nacional e a angolanização a nível das chefias e quadros nacionais.

2. Sem prejuízo dos direitos estabelecidos no presente contrato, o Investidor gozará ainda dos seguintes direitos:

- a) A sociedade a constituir gozará do estatuto de sociedade de direito angolano;
- b) Total protecção e respeito pelo sigilo profissional, bancário e comercial.

CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>  
(Lei aplicável)

A lei aplicável é a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) e demais legislação aplicável da República de Angola.

CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>  
(Infracções e sanções)

1. No âmbito deste Contrato de Investimento, sem prejuízo do disposto em outros diplomas, em matéria de Investimento Privado, constituem infracções e sanções os actos previstos nos artigos 84.º e 86.º, ambos, da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, Lei do Investimento Privado.

2. As competências e procedimentos inerentes à aplicação e recursos sobre as sanções são os estabelecidos nos artigos 87.º e 88.º, ambos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>  
(Notificações e comunicações)

1. As notificações e comunicações entre os outorgantes no âmbito do presente contrato só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito, e entregues pessoalmente ou enviadas por correios, telecópia ou telex para os seguintes endereços:

a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edifício do  
Ministério da Indústria, 9.º andar, Luanda  
Telefone: +244 232 956  
Fax: +244 232 956

b) Para Investidor:

Gustave Munyaneza  
Telf: 923 723 726

E-mail: mgustave02@gmail.com

2. Qualquer alteração dos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada por escrito às outras Partes.

CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>  
(Resolução de litígios)

1. Quaisquer litígios ou divergências relativos à validade, interpretação, cumprimento, alteração ou vigência do presente Contrato de Investimento, bem como sobre a interpretação e aplicação de quaisquer leis, decretos, regulamentos ou decisões com impacto sobre o mesmo, que surjam entre o Estado e o Investidor será submetido a arbitragem nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

2. O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um designado pelo(s) demandante(s), o segundo pelo(s) demandado(s) e o terceiro, que desempenhará a função de presidente, escolhido por acordo entre os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s). Se os árbitros nomeados pelo(s) demandante(s) e demandado(s) não chegarem a acordo quanto à pessoa a designar para terceiro árbitro, o terceiro árbitro que desempenhará a função de Presidente do Tribunal Arbitral, cooptado por aqueles.

3. O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

4. A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

5. Os acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes, desde já, renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do tribunal arbitral e comprometem-se a prontamente cumprir com as mesmas nos seus respectivos termos.

CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>  
(Línguas do Contrato e exemplares)

O presente contrato é redigido em língua portuguesa em 3 (três) exemplares de igual valor, sendo dois destinados a cada uma das Partes e o terceiro destinado a ficar arquivado no arquivo da ANIP.

CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>  
(Anexos ao Contrato)

Do contrato fazem parte integrante 3 (três) Anexos, sendo o primeiro designado:

- a) «Cronograma de Implementação e Execução do Projecto»;
- b) «Plano de Formação de Mão-de-Obra Nacional»;
- c) «Plano de substituição da Mão-de-Obra Nacional pela Expatriada».

Feito em 3 (três) exemplares, em Luanda, aos 12 de Junho de 2015.

Pela ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, Maria Luísa Perdigão Abrantes. — A Presidente do Conselho de Administração.

O Investidor, Gustave Munyaneza.

### ANEXO I Cronograma de Execução e Implementação do Projecto

| Número<br>Ordem | Ações a Desenvolver                                                               | 2015 Junho<br>a Agosto | 2015 Setembro<br>a Dezembro | 2016 Janeiro<br>a Março | 2016 Abril<br>a Julho | 2017 Até<br>Fevereiro |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| 1               | Submissão, Aprovação do Projecto e Assinatura do Contrato de Investimento na ANIP |                        |                             |                         |                       |                       |
| 2               | Aquisição de Terreno e Construção das Instalações                                 |                        |                             |                         |                       |                       |
| 3               | Importação de Equipamento e Organização Patrimonial                               |                        |                             |                         |                       |                       |
| 4               | Ações de Licenciamento da Actividade                                              |                        |                             |                         |                       |                       |
| 5               | Mobilização de Recursos Humanos e Formação                                        |                        |                             |                         |                       |                       |
| 6               | Marketing e Pesquisa de Potenciais Clientes                                       |                        |                             |                         |                       |                       |
| 7               | Início das Actividades                                                            |                        |                             |                         |                       |                       |

### ANEXO II Plano de Formação dos Trabalhadores Angolanos

| N.º<br>Ordem | Secção | Posto de Trabalho | Baixo<br>Perfil | Médio<br>Perfil | Alto<br>Perfil | Número<br>de Turnos | Pessoal<br>Total | Medidas de<br>Segurança<br>Fabril | Técnica de Vendas e<br>Assistência Marketing | Conceitos Básicos<br>Implementar ISO |
|--------------|--------|-------------------|-----------------|-----------------|----------------|---------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------|
|--------------|--------|-------------------|-----------------|-----------------|----------------|---------------------|------------------|-----------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------|

#### I Escritório e Sede

|                              |   |   |   |   |   |   |   |   |
|------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Gerente                      | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | x | x | x |
| Administração                | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | x | x | x |
| Finanças                     | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | x | x | x |
| Comercial/Contratos de Venda | 0 | 1 | 1 | 1 | 2 | x | x | x |

#### II operações e produção

|                                 |    |   |   |   |    |   |   |   |
|---------------------------------|----|---|---|---|----|---|---|---|
| Pedreiro                        | 10 | 8 | 2 | 1 | 23 | x |   | x |
| Ajudantes                       | 10 | 2 | 0 | 1 | 12 | x | x | x |
| Mecânica e Manutenção de Equip. | 1  | 1 | 0 | 1 | 2  | x |   | x |
| Motoristas                      | 2  | 0 | 0 | 1 | 2  | x | x | x |
| Preventiva Mecânica             | 0  | 1 | 0 | 1 | 1  | x |   | x |

#### IV Total Geral

|        |        |        |      |       |       |       |
|--------|--------|--------|------|-------|-------|-------|
| 23     | 14     | 8      | 45   | Anual | Anual | Anual |
| 51,11% | 31,11% | 17,78% | 100% |       |       |       |

OBS: A execução do plano será mediante a técnica «on-job» implicando o recrutamento de especialistas para efetuar a formação no local do serviço

### ANEXO III

#### Plano de Substituição de Trabalhadores Estrangeiros

| Número<br>Ordem | Categorias Profissionais   | Número de Trabalhadores da Empresa |      |       |      |       |      |       |      |       |      |       |      |
|-----------------|----------------------------|------------------------------------|------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|------|
|                 |                            | Ano 1                              |      | Ano 2 |      | Ano 3 |      | Ano 4 |      | Ano 5 |      | Ano 6 |      |
|                 |                            | Nac.                               | Est. | Nac.  | Est. | Nac.  | Est. | Nac.  | Est. | Nac.  | Est. | Nac.  | Est. |
| 1               | Gerente                    | 0                                  | 1    | 0     | 1    | 0     | 1    | 0     | 1    | 0     | 1    | 0     | 1    |
| 2               | Administração              | 4                                  | 1    | 5     | 1    | 5     | 1    | 5     | 1    | 5     | 1    | 5     | 1    |
| 3               | Técnicos Médios            | 11                                 | 1    | 12    | 0    | 12    | 0    | 12    | 0    | 12    | 0    | 12    | 0    |
| 4               | Técnicos Superiores        | 5                                  | 3    | 6     | 3    | 8     | 2    | 8     | 2    | 8     | 2    | 8     | 2    |
| 5               | Pedreiros Qualificados     | 8                                  | 3    | 9     | 3    | 10    | 3    | 10    | 3    | 10    | 3    | 10    | 3    |
| 6               | Pedreiros não Qualificados | 15                                 | 0    | 12    | 0    | 10    | 0    | 10    | 0    | 10    | 0    | 10    | 0    |
|                 |                            |                                    |      |       |      |       |      |       |      |       |      |       |      |
| I               | Trabalhadores Total/Origem | 43                                 | 9    | 44    | 8    | 45    | 7    | 45    | 7    | 45    | 7    | 45    | 7    |
| II              | Trabalhadores Total Geral  | 52                                 |      | 52    |      | 52    |      | 52    |      | 52    |      | 52    |      |

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luísa Perdigão Abrantes*.  
O Investidor, *Gustave Munyaneza*.